

Processo T-369/00

Département du Loiret (França) contra Comissão das Comunidades Europeias

«Auxílios de Estado — Preço de venda de um terreno — Decisão que ordena a recuperação de um auxílio incompatível com o mercado comum — Valor actualizado do auxílio — Taxa de juro composta — Fundamentação»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 29 de Março de 2007 II - 853

Sumário do acórdão

Auxílios concedidos pelos Estados — Decisão da Comissão que declara a incompatibilidade de um auxílio com o mercado comum e ordena a sua restituição — Dever de fundamentação quanto ao modo de cálculo do montante a restituir
(Artigo 253.º CE)

Não satisfaz a exigência de fundamentação imposta pelo artigo 253.º CE uma decisão da Comissão em que se declara ilegal e se ordena a recuperação de um auxílio de Estado, concedido sob a forma de cessão a um preço preferencial de um terreno urbanizado, uma vez que impossibilita a sua fiscalização por parte do destinatário e do juiz pois não contém informações suficientes relativas à maneira como a Comissão calculou o montante a recuperar. Essa insuficiência deve-se ao facto de não se ter precisado que foi aplicada uma taxa de juros composta, o que não está legalmente previsto e não corresponde à prática anterior da Comissão, sendo certo que, no caso dos autos, a aplicação de um juro composto tem consequências financeiras importantes relativa-

mente ao montante a recuperar. Também não é dada qualquer explicação que permita entender a opção pela taxa aplicada nem é dada qualquer explicação sobre a ligação entre a vantagem obtida pelo beneficiário e o montante que ele deve restituir; e, finalmente, é incoerente a escolha de um juro composto, para efeitos do cálculo, à data da decisão, da quantia a recuperar e a aplicação de um juro simples para efeitos dos juros a receber relativamente ao período compreendido entre a data da decisão e o reembolso efectivo.

(cf. n.ºs 35-53)